



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Interessado: Marcelo Borges

Nº Proc. 0003559/2d/6

Data: 1º / 12 / 16

*Projeto de Lei:*

**ASSUNTO**

*“Sobre desconto e repasse da Contribuição Sindical Associativa do Sindicato de Empregados e Funcionários Públicos de Barra Mansa - SEFPBM.”*

Valor: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Data do Pagamento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**A N D A M E N T O**

SETOR	DATA	OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES: (Pedido de Vistas, Adiamentos, etc.)

RESERVADO À SECRETARIA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

**PROJETO DE LEI Nº 3569 DE 2016.**

**EMENTA:** Do desconto e repasse da Contribuição Sindical Associativa do Sindicato de Empregados e Funcionários Públicos de Barra Mansa – SEFPBM.

**Art. 1º** - A Contribuição Associativa Sindical dos Empregados e Funcionários Públicos do Município de Barra Mansa filiados ao Sindicato de Empregados e Funcionários Públicos de Barra Mansa será descontada mensalmente em folha de pagamento no valor definido pela instituição sindical.

§ 1º - A retenção da Contribuição Sindical Associativa realizada pela Prefeitura, Câmara Municipal e Autarquias do Município de Barra Mansa, na folha de pagamento, deve ser repassada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recolhimento, exclusivamente, para o Sindicato de Empregados e Funcionários Públicos de Barra Mansa.

§ 2º - O repasse fora do prazo a que se refere o parágrafo anterior incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o devido, acrescidos de correção monetária e juros de mora, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 3º - O mencionado repasse será demonstrado mediante apresentação pelo Município de Barra Mansa de relação ordenada de todos os empregados servidores atingidos pela contribuição, nela constando o nome, matrícula, função e valor da contribuição, a ser entregue até o 10º dia de cada mês.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**MARCELO BORGES D SILVA**  
**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA:** Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A Justificativa Operacional é que esta proposição não onera os cofres do Município e nem aumenta o salário do corpo de servidores, tão somente institui no âmbito municipal legislação referente ao desconto e repasse das contribuições sindicais pagas pelos associados ao Sindicato de Empregados e Funcionários Públicos de Barra Mansa.

*Paula Saad*

01-DEZ-2016 16:06:035559 172  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA RJ

*Paula Saad*